



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.626/2004-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pirapemas-MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3180/2010 (peça 8, p. 33-34), retificado pelo Acórdão 1568/2011 (peça 9, p. 30), em virtude de inexatidão material.
RECORRENTE: Wellington Manoel da Silva Moura.	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: Não há* Data de protocolização do recurso: 17/1/2012 (peça 59, p. 1). *Cumprido ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que foi feita a notificação do recorrente. Não se pode concluir, portanto, pela regular notificação somente pela emissão do expediente contido na peça 9, p. 43-44, em razão da falta de assinatura de ciência no Ofício notificador 2976/2011-TCU/SECEX-MA. Também o Aviso de Recebimento que consta nos autos (peça 10, p. 14) dá conta de que a notificação enviada ao responsável não foi recebida. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.		N/a
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?		N/a
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 60)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que os recursos dispostos às peças 26, 28, 30, 52, 56 e 59 versam sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que os efeitos suspensivos aproveitam a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis João Araújo da Silva Filho, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Wellington Manoel da Silva Moura, João da Silva Neto, Francisco de Assis Sousa e Construtora Vale do Itapecuru Ltda.: “Recurso de Reconsideração admitido”.		



2. EXAME PRELIMINAR		Sim	Não
Para os responsáveis Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Maurie Anne Mendes Moura, Walter Pinho Lisboa Filho, Gilmar Sales Ribeiro, Construssonda Construções Ltda. e J.C.O de Carvalho (Piqui Construções Indústria e Comércio): “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.			
3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR			
Em virtude do exposto propõe-se:			
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;			
3.2. analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas peças 26, 28, 30, 52 e 56 ;			
3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.			
SAR/SERUR, em 19/3/2012.	LUIS VALLADÃO AUFC – Mat. 9489-7	Assinatura:	